ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016 – 2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o ***SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO***, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ sob o n° 48.592.240/0001-59 e com base territorial nos municípios de *Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, com* sede na Rua Antonio Bernardo Coutinho, 118, Centro. CEP 06013-050 – Osasco - SP, neste ato representado por seu Presidente, ***JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO***, portador do CPF/MF n° 014.037.848-09 e assistido pelo advogado ***PAULO CESAR FLAMINIO***, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266 conforme procuração anexa, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/07/2016 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o ***SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP***, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, ***RENATO GIANNINI***, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2016, o ***SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS,*** com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, ***FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE***, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/07/2016 e o ***SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP***, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, ***MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA***, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2016, tendo em vista a celebração da norma coletiva de trabalho par ao período de 2016/2017, resolvem promover o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, especificamente alterando o inciso II da cláusula 1ª, a tabela da cláusula segunda para os salários acima de R$ 11.000,00, o caput da cláusula 18 e o parágrafo quarto também da cláusula 18, conforme segue:

01 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2016, da seguinte forma:

I - Até o limite de **R$ 11.000,00** (onze mil reais) mediante a aplicação do percentual de **8,50%** (oito vírgula cinquenta por cento);

II - Acima de **R$ 11.000,00** (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R$ 935,00** (novecentos trinta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência dezembro de 2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "*Compensação*", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de novembro/15 até 31 de outubro/16".

Parágrafo Segundo - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula.

02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/15 ATÉ 31/10/16 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme às tabelas abaixo:

ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
	Salários até R$ 11.000,00 Multiplicar por	**Salários acima de R$ 11.000,00 Somar parcela fixa de**
ATÉ 15.11.15	1,0850	935,00
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0776	854,00
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0703	774,00
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0631	694,00
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0559	615,00
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0487	536,00
DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0416	458,00
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0346	380,00
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0276	303,00
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0206	227,00
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0137	151,00
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0068	75,00
A PARTIR DE 16.10.16	1,0000	-

Parágrafo único – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados".

18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário já reajustado em 1° de novembro de 2016, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, exceto nos meses de novembro e março, limitado a R$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição do mês de novembro de 2016, no percentual de 5% (cinco por cento), deverá ser feito até o dia 30/12/2016, mediante guia fornecida pelo sindicato, através do Banco do Brasil. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) deverá ser feito pelas empresas, também por meio de boletos emitidos pelo Banco do Brasil, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Quarto - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, nos termos da clausula nominada CONTRIBUIÇÕES – DIREITO DE OPOSIÇÃO.

Parágrafo Quinto - A presente clausula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo Sexto - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, que não foram alteradas pelo presente aditamento.

]
Osasco, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
Presidente SECOR

RENATO GIANNINI
Presidente – SICAP

PAULO CESAR FLAMÍNIO
Advogado – OAB/SP nº 94.266

FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente – SINCOPEÇAS

MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
Presidente – SICOP